ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 002/87

DE 15 DE ABRIL DE 1987, DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Francisco Fernandes Bezerra, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a presente:

L E I :

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de promover o desenvolvimento integral do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante a adoação do planejamento como método de governo.

§ ÚNICO - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através de elaboração e da manutenção e da manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Projeto de Desenvolvimento e Ação Integrada (PRODAI);

II - Plano de Ação Rural;

III - Orçamento Plurianual de Investimento (OPI);

IV - Orçamento Programa.

Art. 2º - Através de treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores a Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, possibilitando o estabelecimento de níveis adequados de renumeração e ascensão sistemática do seu pessoal à funções superiores, evitando o crescimento dedordenado do Quadro de Pessoal.

Art. 3º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III, e IV do Art. 4º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 4º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Manacapuru é constituido dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento ao chefe do Executivo:
- 01 - Gabinete do Prefeito;
- 02 - Assessoria técnica;
- 03 - Secretaria de Assuntos Comunitários;

II - Órgãos de Administração Meio:
- 01 - Secretaria de Administração Geral;
- 02 - Secretaria de Finanças;

III- Órgãos de Administração Fim:
- 01 - Secretaria de Óbras;
- 02 - Secretaria de serviços Urbanos;
- 03 - Serviços Rodoviário Municipal;
- 04 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 05 - Secretaria de Saúde ;
- 06 - Secretaria de Terra;
- 07 - Secretaria de Abastecimento e Produção;
- 08 - Secretaria de Assistência Social;

IV - Órgãos de Desconcentração Territorial:
- 01 - Administração Distrital;
- 02 - Representação do Município na Capital.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - É o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe, de divulgação e de relação pública da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, atuando, ainda, como órgãos de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas aos respectivos titulares:

I - Junta do Serviço Militar;
II - Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal;
III - Representação do Município na Capital;
IV - Posto de Identificação da Secretaria de Segurança.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7 º - A Assessoria técnica é o órgãos de assistência ao Prefeito nos seguintes assuntos:

I - Captação de recursos financeiros;
II - Administração de pessoal e material;
III - Administração tributária e financeira;
IV - Educação, saúde e saneamento;
V - Urbanismo;
VI - Obras Públicas;
VII - Desenvolvimento de comunidade;
VIII - Terra;
IX - Produção rural e abastecimento;
X - Demais assuntos relativos a administração municipal.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 8º - É o órgãos de assistência ao Prefeito no assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação geral das atividades da Prefeitura; elaboração e acompanhamento na execução de planos e programas, coordenação da elaboração do Plano de Trabalho do Orçamento-Programa do Município e de articulação com os diversos níveis de lideranças institucionais e comunitários objetivando a participação dos municípios na solução da problemática municipal.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º - A secretaria de Administração Geral é o órgãos encarregado de executar a política de pessoal e material do Município, deverá executar os serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, distribuição, controle, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, imóveis e instalações.

Art. 10º - A secretaria de Administração Geral compõe-se das seguintes seções, subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Pessoal ;
II - Seção de Arquivo;
III - Seção de Material e Patrimônio;
IV - Seção de Serviços Gerais;
V - Seção de Protocolo.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 11º - A Secretaria de Finanças é o órgãos encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle e execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; o assessoramento geral em assuntos financeiros.

Art. 12º - A secretaria de Finanças compõe-se das seguintes seções, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Tributação;
II - Seção de Contabilidade e Orçamento;
III - Tesouraria.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13º - A secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado de promover a doação de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional; de ativar a promoção da educação básica da população municipal, através do ensino de Primeiro Grau, combater o analfabetismo e criar condições necessárias à sua efetivação, como : Assistência Sanitária, Psicologia, Material Escolar e Desenvolvimento de Programas de apoio ao educando; da atualização permanente da ação educativa, ajustando-a a realidade local, regional e nacional; da elevação do nível de produtividade da educação, visando uma melhoria qualitativa dos resultados do processo educativo como base nas modernas técnicas de administração, com clara designação de metas a atingir o eficaz controle de resultados; do controle e fiscalização dentro dos limites de sua competência, do funcionamento dos estabelecimentos de Ensino de Primeiro Grau da Rede Municipal de Ensino; da promoção de integração com os demais organismos competentes da administração pública municipal, estadual e nacional, cujas atividades se interrelacionam com as suas; da promoção de perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação e política educacional e cultura.

Art. 14º - A secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Administração;
II - Divisão de Primeiro Grau;
a) Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica;
b) Seção de Assistência ao Educando;
- Merenda Escolar

- Depósito de Livros.

c) Seção de Documentos e Informações Educacionais;

III - Casa da Cultura:

a) Biblioteca Municipal

b) Seção de Cultura e Recreação.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 15º - A secretaria de saúde é o órgãos encarregado de promover a assistência médico-odontológica à população do Município; de promover o atendimento aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar aos Postos Médicos, hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas que necessitem desta providência; de promover assistência de saúde aos serviços municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; de manter convênio com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; de desenvolver programas de educação sanitária junto a população.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Casa de Saúde Municipal;
II - Serviços de Fiscalização;
III - Serviço de Saneamento;
IV - Serviço de Saúde do Interior;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 17º - A secretaria de Obras é o órgãos incumbido de executar atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; licenciamento e fiscalização de obras particulares; a manutenção dos parques e jardins, e da arborização e pavimentação de ruas; abertura de ruas, novas artérias e logradouros públicos, e a fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Obras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Estados e Projetos;
II - Seção de Execução e Fiscalização de Obras;
III - Carpintaria Municipal.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. A Secretaria de Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar atividades relativas à manutenção dos serviços públicos municipais e de fiscalização de serviços públicos concedidos ou permitidos.

Art. 20º - A secretaria de Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Limpeza Pública;
II - Parques e Jardins;
III - Cemitérios.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE TERRA

Art. 21º - A Secretaria de Terra é o órgão incumbido da definição das terras do domínio público municipal; da promoção da transferência e utilização das terras municipais, da fixação do valor das terras municipais e da regularização, desapropriação e destinação especiais das terras municipais.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

Art. 22º - A secretaria de Abastecimento e Produção é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento da produção agropecuária municipal, assessorando e articulando as entidades do Setor Primário (Estaduais e Federais) e as comunidades rurais; de executar atividades relativas à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como:

Art. 23º - A Secretaria de Abastecimento e Produção compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Matadouro;
II - Mercado Municipal;
III - Feiras Livres.

SEÇÃO XII

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 24º - O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário municipal.

Art. 25º - O Serviço Rodoviário Municipal de Manacapuru compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Oficina Rodoviária;
II - Garagem Rodoviária;

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26º - É o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a Postos de Saúde, Hospitais e a outros serviços assistenciais, as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados e outras atividades pertinentes a execução do tranalho de assistência social no Município.

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Manacapuru compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I- Creche Municipal.

SEÇÃO XIV

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 28º - As administrações distritais são os órgãos de desconcentração territorial encarregados nos distritos, de representar a Administração Municipal, executando e fazendo executar as Leis, posturas e atos, de acordo com instruções recebidas do Prefeito, de arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro do limites de sua jurisdição de óbras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 29º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniencias da administração.

Art. 30º - O Prefeito baixará, no prazo de noventa (90) dias

o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições especóficas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 31º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos necessários, podendo, a qualquer momento avocar a si segundo seu único critério, a competência delegada.

§ ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizos de outras que os atos normativos indicarem:

I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão, rescisão de contrato;

II - Decretação de prisão administrativa;

III - Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - Aprovação de concorrência pública; qualquer que seja sua finalidade;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Permissão de serviços público ou de utilidade pública a título precário;

VII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 32º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automáticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei

Art. 33º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regimes de mútua colaboração.

§ ÚNICO - A Subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1987.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente